

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08 /2026

Em 06 de fevereiro de 2026.

**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE
ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A
VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO
COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano, dia internacional dos idosos, e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet e;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar atos de violência no âmbito do comércio eletrônico e;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Cidade.

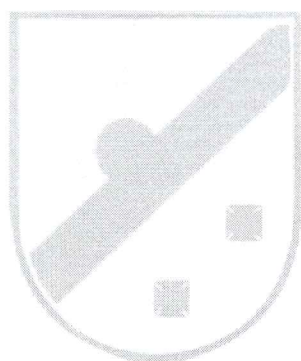
§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de fevereiro de 2026.




JONATAS DOS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir campanha a fim de orientar a população idosa contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet. As fraudes na internet são um problema crescente e os golpistas buscam explorar as fragilidades dos usuários, tendo, cada vez mais, como público alvo, as pessoas idosas.

Cada vez mais conectados, os idosos são considerados alvos fáceis de crimes cibernéticos por não possuir conhecimento de segurança ou fraudes na web, estando expostas aos riscos do ambiente virtual com maior facilidade em decorrência da perda natural das habilidades físicas e mentais, tornando-os um público mais vulnerável para o acometimento destes crimes.

Diante disto, importante ressaltar a necessidade de instituição de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de ações que visem à aprendizagem e à segurança no uso do ambiente eletrônico, a fim de prevenir a aplicação de golpes cometidos contra as pessoas idosas.

Dessa forma, a instituição de campanha municipal de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet, é de suma importância, tendo vista que abrange vários aspectos, como educação, inclusão social/digital, saúde, segurança, entre outros.

Destarte, o presente projeto de lei tem como objetivo assistir o público idoso através da formulação de política social pública destinada a proteger e orientar, conforme preconiza o art. 230 da Constituição Federal, assim como, os arts. 2º, 3º e 9º do Estatuto do Idoso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de fevereiro de 2026.



JONATAS DOS SANTOS

Vereador